

CONVÊNIO
Nº 9084
CAESB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E A ÚNICA EDUCACIONAL LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP/UNICESP, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-700 – Águas Claras/DF, doravante denominada **CAESB**, neste ato representada pelo Gerente de Processo da Gerência de Captação e Avaliação de Pessoas - SGPP **CARLOS ALBERTO FIGUEIRA DOS SANTOS**,

conforme DT nº 254/2017, e, do outro lado, a **ÚNICA EDUCACIONAL LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP/UNICESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.240/0001-66, estabelecida na QS 05 Rua 300, Lote I e II – Águas Claras/DF, doravante denominada **ÚNICA EDUCACIONAL LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP/UNICESP**, neste ato representada por **ELAINE FAGUNDES SILVA**,

tendo em vista a autorização do Sr. Diretor de Suporte ao Negócio da CAESB à fl. 41 do **Processo nº 092.001212/2019**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente **CONVÊNIO** vinculando-se as partes a Norma Interna da CAESB - ND.SRH-015/2011 e suas alterações, à Lei nº 11.788/08, à Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB-RILC, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Este convênio tem por objetivo o oferecimento de **estágio educativo não obrigatório** com concessão de bolsas, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos técnicos e de graduação do **ÚNICA EDUCACIONAL LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP/UNICESP**, nas diversas unidades da **CAESB**, que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação do estudante.

1.2- O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CAESB**, e realizar-se-á nos termos da legislação já invocada e das normas próprias da **ÚNICA EDUCACIONAL LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP/UNICESP** e da **CAESB**.

1.3- A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a **CAESB** e o Estudante, com a interveniência obrigatória da **ÚNICA EDUCACIONAL LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP/UNICESP**, que consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio.

1.4- A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 11.788/08.

1.5- A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias, observando o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL DAS ATIVIDADES

2.1- O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CAESB**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA BOLSA DE ESTÁGIO FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O estagiário perceberá, diretamente da **CAESB**, enquanto perdurar o estágio, importância concedida a título de bolsa de complementação educacional, cujo valor será especificado no Termo de Compromisso de Estágio.

3.2- Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da **CAESB**, Código 11.101.000.000-3

3.3- As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.122.6001.8517.6977.339039, Código 12.403.403.300-1.



CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste Instrumento é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA QUINTA DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DO ESTÁGIO

5.1- A indicação e a substituição de estagiários serão feitas mediante solicitação da **CAESB**.

5.2- **ÚNICA EDUCACIONAL LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP/UNICESP** encaminhará estudantes munidos de cópias dos comprovantes de matrícula, declaração indicativa do semestre letivo que está sendo cursado pelo estudante e do histórico escolar, para que a **CAESB** proceda à seleção final dos estagiários, obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento.

CLÁUSULA SEXTA DO SEGURO DO ESTAGIÁRIO

6.1- A **CAESB** é responsável pelo recolhimento do seguro obrigatório de acidentes pessoais em favor do estagiário, bem assim pelo acompanhamento do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

7.1- O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) Automaticamente, ao término do TCE;
- b) Por não comprovação de matrícula a cada início de ano/semestre letivo;
- c) Para estagiários de nível médio, por insuficiência de rendimento escolar ou da frequência escolar, sem aproveitamento nas matérias cursadas, com nota inferior a 5,0 pontos em mais de 3 componentes curriculares em dois bimestres seguidos;
- d) A pedido do estagiário, com 15 dias de antecedência, por meio de manifestação escrita do Formulário – Termo de Rescisão de Estágio;
- e) Em caso de descumprimento, por parte do estagiário, de qualquer cláusula do TCE;
- f) Pela constatação de desempenho insatisfatório, quebra de sigilo quanto às informações confidenciais, comportamento social ou funcional incompatível com as características da Caesb durante o estágio;



- g) Por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada durante 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados no período de 1 mês, com incidência de desconto dos dias não trabalhados;
- h) Por abandono ou interrupção do curso pelo aluno, mudança de instituição de ensino sem a emissão do Termo Aditivo ao Contrato, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;
- i) Quando for comprovada a descaracterização das atividades em estágio;
- j) Em caráter ex-officio, por interesse da Caesb;
- k) Por solicitação da instituição de ensino, quando for identificada qualquer irregularidade nas condições preestabelecidas para o estágio;
- l) Quando houver afastamento por motivo de doença por período superior a 30 dias consecutivos, com incidência de desconto dos dias não trabalhados, a partir do 16º dia; e
- m) Em cumprimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÃO/RENOVAÇÃO/RESCISÃO

8.1- O presente convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante prévia comunicação escrita pela parte interessada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e concordância entre as convenientes.

8.2- O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo:

- a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for, e;
- b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no convênio ou legalmente impostas.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9 - A CAESB exercerá a fiscalização do Convênio por meio da **Gerência de Captação e Avaliação de Pessoas-SGPP/DS** e para esse fim, designa o empregado **Carlos Alberto Figueira dos Santos, matrícula 52.103-5 para Gestor e João Evangelista de França Leite, matrícula 53.385-8 para Fiscal**, devidamente credenciados, com poderes para:

- a) controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;



- c) decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos;
- d) aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO/ FORO

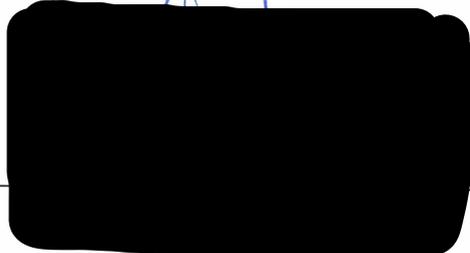
10.1- A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no DODF, a expensas e por iniciativa da CAESB.

10.2- Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem em absoluta concordância, firmam as partes o presente instrumento na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 26 de Abril de 2019.

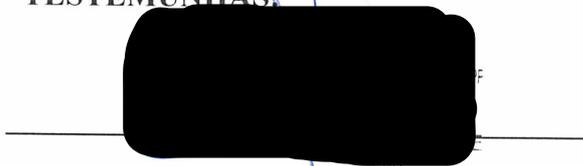
CAESB:



ÚNICA EDUCACIONAL
LTDA - CENTRO
UNIVERSITÁRIO
ICESP/UNICESP:



TESTEMUNHAS:



Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF).

PRJ/NCMS

